

Impressões:

Prof.^a Vitória Ceitar

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Plano das Atividades da Campanha de
Educação de Adultos para o exercício de
1955.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento Nacional de Educação

G.139

22 de março de 1955.

Do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação
Ao Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de apresentar à consideração de V.Excia. o Plano das Atividades da Campanha de Educação de Adultos para o exercício de 1955.

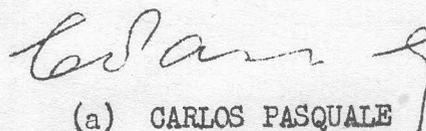
2. Embora se encontre o atual Governo vivamente empenhado em promover a libertação dos milhões de brasileiros que ainda vivem segregados pela incultura, não nos será dado, no ano em curso, incrementar esse amplo movimento educativo de âmbito nacional, que vem sendo realizado, sem solução de continuidade, desde 1947.

3. Muito ao contrário, a redução dos recursos orçamentários, por força da aplicação do Plano de Economia, e o ajustamento, por imperativo de lei, das gratificações conferidas aos regentes dos cursos de ensino supletivo aos níveis de salário mínimo vigente nas respectivas Unidades da Federação, de terminaram a diminuição de cerca de 40% do número de classes em funcionamento, que passarão de 15 300 a 9 687.

4. À elaboração do presente Plano não foi estranha a preocupação de provocar, pelo incremento da participação voluntária, uma compensação para a queda do número de classes estipendiadas e restituir, assim, à Campanha o sentido de fraternidade e a mística de solidariedade, que não podem faltar a cruzadas cívicas da sua natureza e extensão.

5. Nas referências feitas, no Plano, às atividades desenvolvidas pela Campanha nestes oito anos de funcionamento, são mencionados os totais de cursos, de matrículas e de aprovações. Não são raras as restrições que se levantam quanto à inteira procedência dos elementos e das informações que serviram de base para os aludidos levantamentos, mas não se pode contestar que tendo o índice de analfabetos do Brasil caído de 56,96%, no Censo de 1940, para 51,65%, no Censo de 1950, muito contribuíram, para esses auspiciosos resultados, os trabalhos da Campanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Excia. meus protestos de estima e consideração.


(a) CARLOS PASQUALE

I PARTE

HISTÓRICO

A. Origem e Finalidades da Campanha

O problema social representado pela existência de aproximadamente 13 milhões e trezentos mil analfabetos maiores de 15 anos, revelada pelo Censo de 1940, motivou, há 8 anos, a instituição da Campanha de Educação de Adultos.

2. Em 1942, foi instituído, pelo Decreto-lei nº 4 958, o Fundo Nacional do Ensino Primário, cujos recursos se destinam expressamente à realização de amplo programa cooperativo de educação popular. O artigo 4º do Decreto nº 19 513, de 25.8.945, dispoñdo sobre o emprego desses recursos, estabeleceu que 25% dos auxílios devem ser aplicados no ensino supletivo.

3. O plano inicial de ensino supletivo, aprovado em 15 de janeiro de 1947, a ser executado naquele exercício, sob a denominação de Campanha de Educação de Adultos, compreendia um programa educativo de grande amplitude, para ser tentado, a um só tempo, em todo o território nacional, abrangendo dois aspectos principais:

a) instalação de cursos de ensino supletivo, destinados a adolescentes e adultos analfabetos, nas cidades, vilas e principais povoados de todos os municípios do país;

b) incentivo e articulação das atividades de todos quantos pudessem colaborar com os trabalhos de difusão da cultura popular, individualmente ou por intermédio de empresas, organizações ou associações.

4. Substancialmente, a Campanha consiste num sistema de cooperação administrativa, mediante acordos celebrados entre o Governo Federal, de um lado, e cada uma das Unidades da Federação, de outro, com a utilização de 25% das rendas do Fundo Nacional do Ensino Primário, e, bem assim, das dotações especiais que, em cada exercício, o Poder Legislativo lhe destina ou o Senhor Ministro lhe destaca dos recursos destinados às Campanhas Extraordinárias de Educação.

B. Organização do Serviço de Educação de Adultos

1. Para a orientação e coordenação das atividades pertinentes ao plano inicial da Campanha de Educação de Adultos, as Portarias Ministeriais nº 57 e 61-A, ambas de 30 de janeiro de 1947, dispuseram que o Departamento Nacional de Educação organizasse e fizesse funcionar, sob a denominação de Serviço de Educação de Adultos, um serviço especial cujos objetivos são:

a) concessão de auxílios aos Estados, Distrito Federal e Territórios;

b) fiscalização dos acordos celebrados;

c) preparação, impressão ou confecção e distribuição de material didático;

d) expedição de normas de orientação pedagógica e difusão dos processos e objetivos da Campanha.

2. Pela Portaria 61-A, citada, o Serviço de Educação de Adultos tem as suas atividades distribuídas pelos quatro Setores seguintes:

a) Setor de Planejamento e Controle (SPC), incumbido de projetar, cada ano, a distribuição de cursos de ensino supletivo pelas várias Unidades da Federação e pelos Municípios; coligir e analisar a documentação relativa ao funcionamento desses cursos e à aplicação dos auxílios concedidos, distribuir material didático, impressos de controle e material auxiliar;

b) Setor de Orientação Pedagógica (SOP), com o encargo de organizar e rever o material de ensino, as instruções didáticas, as de um programa de "ensino audio-visual" e outras que tenham por fim estender e aprofundar a obra educativa da Campanha;

c) Setor de Relações com o Público (S.R.P.), destinado a difundir os objetivos e os processos da Campanha e a estimular a cooperação voluntária, individual ou coletiva;

d) Setor de Administração (S.A.), incumbido dos serviços administrativos em geral e da movimentação dos recursos destinados à Campanha.

C. Recursos da Campanha

1. A Campanha nesses oito anos de contínuo funcionamento teve o seu financiamento assegurado pelas seguintes dotações orçamentárias - (Quadro n. I).
2. A aplicação desses recursos foi a que, em síntese, consta no Quadro n. II.

D. Classes de alfabetização

1. No tocante à organização e ao funcionamento dos Cursos de Ensino Supletivo, importa dizer que têm currículo programado para dois anos, com período letivo de 7 meses e aulas diárias, vespertinas ou noturnas, de duração mínima de duas horas.
2. Aos Estados, aos Territórios, ao Distrito Federal e às entidades particulares têm cabido as providências necessárias à instalação dos cursos, ao recrutamento do pessoal, à administração dos serviços, inclusive os de fiscalização imediata, levadas em consideração as normas gerais estabelecidas pelo Serviço.
3. O auxílio financeiro prestado pela União tem sido concedido mediante a lavratura de acordos (anexos 1 e 2) que estipulam caber ao Ministério o planejamento, a orientação técnica e o controle geral dos serviços, enquanto a cada unidade da Federação compete a remessa mensal dos dados estatísticos referentes aos cursos e a comprovação das despesas efetuadas por conta do auxílio federal, na forma das instruções expedidas.
4. Para controle geral dos serviços, o Setor de Planejamento e Controle organizou um plano que abrange não só o movimento didático, nos cursos mantidos com o auxílio federal, como também o movimento financeiro no que se refere ao pagamento de gratificação pro-labore aos professores regentes dos aludidos cursos.
5. O material preparado para coleta da documentação necessária compreende de 2 impressos: o Boletim Mensal e a Folha de Pagamento aos Professores (anexos 3 e 4). Além desses formulários, existe ainda o Livro de Registro Escolar, destinado aos assentamentos da matrícula e frequência de alunos, bem como a consignação dos termos de visita de autoridades e das atas dos exames finais.
6. Convém acentuar que o controle tem obedecido a um plano que mantém os dois aspectos, o escolar e o financeiro, de tal maneira entrosados, que um não pode ser apurado independentemente do outro. Ambos se completam, pois só é admissível o pagamento em face do Boletim Mensal, que, assim, assume o caráter de atestado de exercício.
7. O material recebido é submetido à verificação rigorosa, para apuração dos resultados. As lacunas e omissões acaso verificadas são imediatamente comunicadas às entidades correspondentes, para pronta retificação.
8. As instruções do controle recomendam que o material seja remetido ao Departamento Nacional de Educação à medida que for sendo coletado, mas como as remessas de numerário têm sido feitas com atraso, a documentação do exercício chega a este Serviço tardiamente. Três são as causas que têm concorrido para esse resultado: a) demora na aprovação do plano; b) demora de um grande número de Representantes em se apresentarem ao Ministério para assinatura dos acordos; c) demora no processamento da entrega, por parte da Diretoria da Despesa Pública, das parcelas de numerário sujeitas a registro pelo Tribunal de Contas.
9. Foi o seguinte o número de cursos de ensino supletivo mantidos

	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954
Verba orçamentária - - S.E.A.	-	17.000.000,00	17.000.000,00	12.000.000,00	10.000.000,00	13.000.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
F.N.E.P.	31.889.487,50	9.000.000,00	18.750.000,00	10.750.000,00	12.000.000,00	10.000.000,00	8.250.000,00	11.544.000,00
Imposto de bebidas	-	16.250.000,00	13.500.000,00	20.500.000,00	21.335.333,30	12.500.000,00	16.250.000,00	18.125.000,00
Destaque	-	-	-	-	-	35.000.000,00	15.000.000,00	8.300.000,00
Saldo dos anos anteriores	-	5.233.730,30	6.399.173,80	10.670.935,30	9.240.566,50	2.644.191,50	6.769.039,70	650.028,60
T O T A I S	31.889.487,50	47.483.730,30	55.649.173,80	53.920.935,30	52.573.899,80	73.144.191,50 (1)	53.769.039,70 (2)	46.119.028,60

Observações: (1) Dêste total, Cr\$ 55.141.191,00 são dotações do S.E.A. e Cr\$ 18.000.000,00 da C.N.E.R.

(2) Idem, Cr\$ 43.769.039,70 do S.E.A. e Cr\$ 10.000.000,00 da C.N.E.R.

	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954
Auxílios aos Estados, Territórios e Distrito Federal para pagamento de Gratificação aos regentes dos cursos de ensino supletivo	24.000.000,00	37.555.000,00	36.750.000,00	40.425.000,00	36.750.000,00	42.740.000,00	30.525.000,00	32.630.000,00
Bonificação dos regentes que apresentem um mínimo de 25 alunos aprovados	-	-	5.250.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00	-	-	-
Serviços de administração e iluminação dos cursos	-	-	2.100.000,00	2.310.000,00	2.100.000,00	2.380.000,00	-	-
Centros de Iniciação Profissional	-	-	-	-	4.000.000,00	2.500.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Equipamento para missões culturais	-	1.500.000,00	800.000,00	-	-	-	-	-
Missão Rural	-	-	-	1.000.000,00	2.000.000,00	-	-	-
Desenvolvimento de publicações e serviços de radiodifusão no sentido de fomento agrícola e higiene rural	-	-	-	200.000,00	-	-	-	-
Centros de Preparação Social de Operários	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00	2.000.000,00

	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954
Serviços de coordenação e de controle geral	1.500.000,00	1.800.000,00	2.500.000,00	2.300.000,00	2.500.000,00	3.500.000,00	4.640.000,00	4.400.000,00
Preparo, impressão e transporte de material de aprendizagem de leitura, etc.	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00	1.800.000,00	3.400.000,00	2.600.000,00	2.000.000,00
Aquisição de projetores e diafilmes e ainda preparo de filmes, gravação de discos e cartazes	-	1.600.000,00	1.000.000,00	600.000,00	300.000,00	300.000,00	-	-
Biblioteca circulante	-	-	-	1.500.000,00	800.000,00	-	-	-
Auxílio para a realização da Conferência de Educação de Adultos promovida pela UNESCO	-	-	1.000.000,00	-	-	-	-	-
Eventuais	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	300.000,00	320.000,00	-	89.028,00
Saldo em reserva	-	-	-	85.935,30	23.899,80	4.191,50	4.939,70	-
T O T A I S	31.000.000,00	46.955.000,00	52.900.000,00	53.920.000,00	52.573.899,80	55.144.191,50	43.769.039,70	46.119.028,00

pela Campanha:

1947	-	10 416	cursos
1948	-	14 300	"
1949	-	15 204	"
1950	-	16 500	"
1951	-	17 000	"
1952	-	17 000	"
1953	-	17 000	"
1954	-	15 300	"

10. Os dados até agora apurados revelam os seguintes totais anuais de matrícula geral e efetiva:

		<u>Matr. geral</u>	<u>Matr. efetiva</u>
1947	-	659 606	500 998
1948	-	731 795	572 144
1949	-	740 675	603 535
1950	-	798 625	638 719
1951	-	806 203	646 755
1952	-	827 630	659 390

11. A média anual de matrícula geral, que era de 139 961 no quinquênio anterior à Campanha, passou, de 1947 a 1952, a 760 650. A frequência média mantida no sexênio 1947/1952 foi de 76%.

12. A evasão escolar, nos primeiros anos da Campanha, aumentara de exercício para exercício e, a partir de 1950, começou a decrescer, como podemos verificar em seguida:

1947	-	16%
1948	-	20%
1949	-	23%
1950	-	18%
1951	-	15%
1952	-	14%

13. As percentagens de aprovação de alunos, submetidos a exame por bancas oficiais, foram as seguintes:

1947	-	42%
1948	-	41%
1949	-	45%
1950	-	45%
1951	-	49%
1952	-	51%

14. Quanto à localização dos cursos às entidades interessadas obrigam-se, pelos acordos, a instalar o maior número possível deles na zona rural dos Municípios, tendo em vista que, por menos favorecida comumente na distribuição da escola primária, deve tal zona apresentar um maior número de adolescentes e adultos sem instrução. A localização rural dos cursos de ensino supletivo, preponderante desde o início da Campanha, tem aumentado de ano para ano:

1947	-	56%	dos cursos
1948	-	58%	" "
1949	-	59%	" "
1950	-	61%	" "
1951	-	63%	" "
1952	-	63%	" "

15. A distribuição dos cursos, levando-se em consideração o sexo dos alunos, foi a que consta da tabela abaixo, em que se observa o acentuado aumento dos cursos mistos:

		<u>Cursos Masc.</u>	<u>Cursos Fem.</u>	<u>Cursos mistos</u>
1947	-	18%	9%	73%
1948	-	14%	8%	78%
1949	-	13%	7%	80%

1950 -	11%	5%	84%
1951 -	10%	4%	86%
1952 -	9%	4%	87%

16. Em 1947 todos os alunos eram de primeiro ano; nos exercícios seguintes, os de segundo ano concorreram, para o total da matrícula, em média que oscila em torno de 25%.

17. Na distribuição por grupos de idade foram as seguintes as médias do sexênio:

de 14 a 20 anos	-	70%
" 21 a 30 "	-	22%
" 31 a 40 "	-	6%
" 41 e mais	-	2%

18. O número de estrangeiros, em geral diminuto, se expressa pela percentagem de 0,19%.

19. Na apuração do estado civil dos alunos, obtiveram-se os seguintes resultados:

Solteiros	-	88%
Casados	-	11%
Viúvos	-	1%

20. Relativamente às principais ocupações, foram encontradas, no sexênio referido, as seguintes percentagens:

Atividades agro-pecuárias	-	44%
Serviços domésticos	-	33%
Comércio e indústria	-	12%
Administração pública e defesa nacional	-	1,6%

21. Foi apurado, também, que, entre os que exerciam atividades agrícolas, 95% eram do sexo masculino e que, entre os de serviços domésticos, 96% eram do sexo feminino.

E. Regentes das classes. Gratificação mensal.

1. Quanto aos professores, as médias do sexênio revelam as seguintes percentagens:

Homens	-	17%
Mulheres	-	83%
Normalistas diplomados ou possuidores de títulos de habilitação para o magistério público	-	46%
Professores com regência em escola diurna primária para crianças mantida pela administração regional	-	42%

2. A gratificação mensal concedida pelo Governo Federal ao professor regente de classe de alfabetização de adultos foi arbitrada em 1947 em Cr\$. . 300,00 e paga sete meses por ano. Em 1948 essa gratificação foi elevada para Cr\$ 350,00 e instituiu-se o auxílio mensal de Cr\$ 20,00 por curso para o custeio dos respectivos serviços de administração. Em 1949, foi instituído o abono aos professores - prêmio de um mês de gratificação aos que apresentassem a aprovação mínima de 25 alunos nas escolas urbanas ou distritais e de 20 nas da zona rural, quer de 1º ou 2º ano do curso. Em 1953, com a diminuição dos recursos votados à Campanha, suprimiu-se o auxílio destinado ao custeio dos serviços de administração e reduziu-se o período letivo - e, conseqüentemente, o de gratificação dos regentes de classes - para 5 meses. Ainda nesse ano, foi instituído, por decisão ministerial, um desconto de 5% sobre a gratificação mensal dos professores, para o custeio do Setor de Orientação Administrativa (S.O.A.) então criado. Em 1954, o número de meses letivo foi elevado para 6 e, em outubro desse ano, foram revogadas a Portaria que criou o Setor de Orientação Administrativa e a decisão que instituiu o desconto sobre a gratificação dos professores.

F. Centros de Iniciação Profissional

1. A observação das condições de vida de grande número de alunos dos cursos de ensino supletivo e, muito especialmente, dos adolescentes, - justamente os que figuram com acentuada predominância no total das matrículas - revelou a necessidade de se lhes ministrar orientação de vida profissional. Com fundamento nessa observação e com o propósito de conferir profundidade aos objetivos visados pela Campanha, foram instituídos, a partir de 1951, auxílios financeiros para a organização e manutenção dos Centros de Iniciação Profissional, criados inicialmente com o objetivo de proporcionar a iniciação artesanal e agrícola aos alunos das classes de ensino supletivo.

2. Os Centros de Iniciação Profissional foram planejados à base do auxílio de Cr\$ 50.000,00 por centro. A importância destinada aos docentes é calculada tendo em vista o total de 4 cursos e 4 professores para cada Centro, com a remuneração mensal máxima de Cr\$ 800,00, para cada professor, durante 7 meses, permitindo o Ministério que o Estado arbitre essas gratificações, dentro daquele limite, conforme a importância da especialização de cada professor e as condições locais do mercado de trabalho.

3. Foram os seguintes os totais anuais de Centros de Iniciação Profissional mantidos pelo Serviço de Educação de Adultos:

1951	-	50
1952	-	50
1953	-	100
1954	-	100

Segundo a sua natureza, os Centros de Iniciação Profissional se distribuíram do seguinte modo:

Para homens: alfaiataria, sapataria, carpintaria, marcenaria, serralheria, entalhe, encadernação, ferraria, fundição, olaria e mosaicaria;

Para mulheres: corte e costura, arte culinária, bordados, tricô e crochê.

4. A zona rural é a que menos dispõe de condições apropriadas ao funcionamento de Centros de Iniciação Profissional, tendo sido 15% deles ali localizados.

5. A matrícula geral, apurada até o momento, é de 4.238 alunos, sendo 629 homens e 3.609 mulheres. A matrícula efetiva é 3.902, sendo 544 homens e 3.358 mulheres. A frequência média atingiu a percentagem de 86,67%.

6. Habilitaram-se ao respectivo certificado de prático 1.369 alunos, dos quais 173 masculinos e 1.216 femininos, e, nos cursos de duração de mais de um exercício, foram promovidos 418, sendo 222 alunos do sexo masculino e 196 do feminino. Tais resultados, que correspondem a 46,31% da matrícula em vigor no fim do ano, não exprimem, no entanto, o aproveitamento real, pois ainda há material de controle referente aos Centros de Iniciação Profissional, que não foi recebido.

7. O sistema de controle dos Centros é o mesmo dos Cursos de Ensino Supletivo (anexos 5 e 6).

G. Centros de Preparação Social de Operários

1. Com o propósito de ampliar a ação educativa da Campanha, estendendo-a às associações de operários, muitas das quais vinculadas à obra social da Igreja Católica, o plano de 1953 incluiu recursos para manutenção de Centros de Preparação Social de Operários, com finalidades cívicas relacionadas com a formação moral e educação social de adolescentes e adultos e ainda com o bom aproveitamento das suas horas de lazer.

2. Com os recursos correspondentes a esta dotação, o Serviço de Educação de Adultos manteve, em 1954, 3 Centros de Preparação Social de Operários, que foram instalados: um no Distrito Federal, na Estação de Riachuelo, os outros dois na Bahia, nos bairros de Engenho Velho e Liberdade. A dotação de Cr\$. .

Cr\$ 2.000.000,00 foi distribuída entre os três Centros, em parcelas iguais de Cr\$ 533.333,30.

H. Missões Rurais.

1. A Campanha de Educação de Adultos desenvolveu primeiramente trabalho de ação extensiva, por todo o país. Com isso, procurou criar ambiente propício a providências educativas de maior profundidade, entre as quais deveria figurar a experiência de "missões rurais de educação de adultos".
2. O primeiro ensaio desse gênero foi realizado, em 1950, em Itaperuna, mediante cooperação entre serviços dos Ministérios da Educação e da Agricultura. A idéia que fundamenta a prática de "missões rurais" é a da ação educativa integral, para soerguimento geral das condições de vida material e social de pequenas comunidades.
3. Nos planos referentes aos exercícios de 1950 e 1951, para o custeio dos serviços de Missões Rurais, foram destacadas, respectivamente, as dotações de Cr\$ 1.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00.

Em 1952, o programa de educação rural passou a constituir objetivo da Campanha Nacional de Educação Rural, então criada neste Ministério.

I. Material didático e de controle

1. O material didático distribuído pela Campanha de Educação de Adultos para uso nas classes de alfabetização é representado, principalmente, por folhetos, cartilhas, livros de leitura, cadernos de aritmética, história do Brasil, mapas, etc.
2. Os trabalhos de impressão têm sido entregues às oficinas gráficas do I.B.G.E., por tratar-se de órgão da administração federal.
3. As quantidades encomendadas têm sido, em geral, bastante elevadas, uma vez que devem atender, não só a grande número de classes, como também a numeroso contingente de voluntários (Quadro III).
4. Nesta verba, em alguns exercícios estão incluídas as despesas com a embalagem e o transporte do material para as diversas Unidades da Federação. Calcula-se essa despesa em aproximadamente Cr\$ 300.000,00 anuais.

Até 1952 o transporte desse material era feito em grande parte pelo Correio Aéreo Nacional, o que acarretava economia para o Serviço. Em 1953 e 1954 essa cooperação esteve suspensa, mas no ano em curso, graças a entendimentos havidos entre os Ministros da Educação e da Aeronáutica, o Serviço de Educação de Adultos voltará a contar com a valiosa ajuda do CAN.

LIVROS E MATERIAL DIDÁTICO (NÚMERO E EXEMPLARES)	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954	TOTAL
I Guia Leitura Ler	550.000	1.169.000	-	500.000	500.000	-	500.000	400.000	3.619.000
Instrução aos professô- res de Ensino Supletivo	15.000	20.000	-	-	-	30.000	-	-	65.000
II Guia Leitura Saber	500.000	-	500.000	-	-	500.000	-	300.000	1.800.000
Quadros Murais com síla- bas e letras	-	-	-	30.000	-	-	-	-	30.000
Série ensino visual	-	-	-	9.000	-	-	-	-	9.000
Maranduba	-	-	-	20.000	-	-	-	-	20.000
Caderno de Aritmética	-	-	-	300.000	-	-	-	-	300.000
Fundamentos e Metodolo- gia do Ens. Supletivo	-	-	-	5.000	-	-	-	-	5.000
Várias publicações	1.102.600	50.000	226.600	871.360	23.242	205.708	183.280	122.500	2.785.290
TOTAL	2.167.600	1.239.000	726.600	1.735.360	523.242	735.708	683.280	822.500	8.633.290
Dotação	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00	1.800.000,00	3.400.000,00	2.600.000,00	2.000.000,00	23.800.000,00
Gastos	1.312.599,00	1.038.800,00	841.870,00	1.596.029,80	1.323.678,00	766.414,00	1.209.122,00	1.286.420,00	9.374.932,80

II Parte

Plano de Atividades para o Ano de 1955

A. Critérios Gerais

1. Esta rápida vista retrospectiva sobre os oito anos de funcionamento da Campanha revela-nos que, numa primeira fase, as suas atividades voltaram-se para o premente problema da alfabetização de adultos e adolescentes, não apenas procurando proporcionar-lhes meios para a aprendizagem da leitura e escrita, mas, também, material que concorresse para a educação cívica e moral, educação da saúde e educação para o trabalho. Para atender a esses últimos aspectos, foram utilizados recursos de ensino audio-visual, por meio de projeção de diafilmes, folhetos sobre assuntos variados, um jornal mural, etc.
2. Para atender a uma segunda fase de aprofundamento do trabalho sob a forma de educação de adultos, foram realizadas várias experiências nas zonas urbanas (centros de iniciação profissional, organização de bibliotecas circulantes) e nas zonas rurais (Missão Rural de Itaperuna, projeto-piloto realizado em cooperação com o Ministério da Agricultura).
3. Os objetivos visados e os métodos empregados pela Campanha de Educação de Adultos tem sido passíveis de discussão e não constitui revelação de uma novidade o registro, que aqui fazemos, do fato de que, em alguns casos, a regularidade do funcionamento dos cursos e a autenticidade dos resultados apresentados são formalmente contestados.
4. Embora reconhecendo que, muitas vezes, as imperfeições apontadas são mais sintomas de um mal geral do que defeitos peculiares ao próprio serviço, não se pode negar que estes existem e, a nosso ver, são decorrência de três circunstâncias principais: a) a Campanha de Educação de Adultos, entregando às Unidades da Federação os encargos de administração dos serviços e os de fiscalização imediata e reservando-se apenas o direito do controle geral do trabalho, tem limitado a sua ação disciplinadora e fiscalizadora ao exame dos boletins apresentados e não à própria verificação do desenvolvimento dos trabalhos dos cursos; b) alterações introduzidas no Serviço a partir de 1952, concorreram para afrouxar o idealismo que animava os esforços gerais, desviar os trabalhos dos rumos anteriormente traçados e comprometer, assim, a continuidade e o aprimoramento dos bons resultados; c) a progressiva queda do valor aquisitivo do padrão monetário, agravada pelas providências que importaram na redução do número e do valor das gratificações mensais conferidas aos regentes das classes, concorreu para que, no curso dos últimos sete anos, essa remuneração tenha perdido toda significação real.
5. Já derrogadas, no ano findo, pela atual administração, as inovações que não se justificavam ou que não provaram bem, tudo nos aconselha a que o plano inicial seja retomado, com as modificações que a experiência sugere e que sejam compatíveis com a exiguidade dos recursos de que a Campanha dispõe neste exercício.
6. Em face dos termos do apêlo do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que tão profunda e favorável repercussão alcançou em todo o País, o momento se nos apresenta propício para que a Campanha de Educação de Adultos volte a ser empreendida como uma Cruzada de Redenção Nacional, em que, além de mestres para isso gratificados, hão de colaborar voluntários, convocados para o esforço que a Nação não pode deixar de tentar no sentido de remover o mais sério obstáculo que se tem anteposto à solução dos seus graves e perenes problemas sociais, economicos e políticos.

7. Além disso, no planejamento dos trabalhos deste ano, a Campanha de Educação de Adultos teve em vista os seguintes propósitos: a) reexaminar a distribuição de cursos de ensino supletivo, em face das normas legais vigentes e dos critérios de equidade; b) restabelecer o período letivo anual de 7 meses para os cursos de ensino supletivo, ensejando, assim, condições para que, quanto antes, se atinjam os objetivos ideais de fazê-lo coincidir com o do ensino primário comum; c) aplicar, aos critérios de gratificação dos regentes de cursos de ensino supletivo, o disposto no artigo 17, da Lei nº 2 412 de 1955, que estabelece que nenhum servidor civil, inclusive o pessoal de obras e o remunerado pela Verba 3, poderá perceber vencimentos, remuneração, salário ou retribuição inferior ao salário mínimo previsto para a região em que estiver lotado, d) promover a extinção dos cursos cuja continuidade não se justifique pela irregularidade ou inautenticidade do funcionamento anterior, prevalecendo-se do fato de que as providências anteriormente citadas determinarão acentuada diminuição do número de cursos amparados financeiramente pela Campanha; e) incluir, no texto dos Acordos celebrados com as Unidades da Federação, dispositivo que assegure à Campanha o direito de promover, sempre que julgar aconselhável, a fiscalização direta do funcionamento dos trabalhos e exercer essa ação fiscalizadora através de correições periódicas, realizadas pelos auxiliares de maior qualificação do Serviço ou por servidores de outros Órgãos da Administração Federal; f) convocar os Delegados dos Estados, Territórios e Distrito Federal para uma reunião prévia no Ministério, a fim de se debater o plano de trabalho, passível de adaptação às diferentes regiões, atentas às peculiaridades locais; g) promover a instituição de serviços regionais de propaganda, para incrementar o desenvolvimento do contingente de cooperação voluntária; h) manter o quadro do pessoal da administração do Serviço de Educação de Adultos, reduzido às reais necessidades do serviço, de acordo com a reestruturação de 2 de dezembro de 1954, e adaptá-lo às exigências das normas posteriores, que dispuseram sobre a admissão, condições de trabalho e remuneração dos auxiliares pagos com os recursos da Verba 3 em geral e do pessoal da Campanha de Educação de Adultos em particular.

8. Tendo a Campanha Nacional de Educação Rural voltado à subordinação do Departamento Nacional de Educação, por força da Portaria Ministerial 861, de 30 de setembro de 1954, esta Diretoria Geral dispõe novamente de condições para promover a melhor coordenação dos esforços que o Ministério da Educação e Cultura vem despendendo com a educação de adultos e para tentar a articulação dos seus serviços com outros órgãos do Governo Federal e das administrações locais.

B. Recursos

1. No corrente ano, os recursos de que dispõe a Campanha de Educação de Adultos são os seguintes:

Verba 3 - Consignação 3, Subconsignação 01, Acordos, Inciso 16/01 - DNE - Diretoria Geral - Alínea 1) Desenvolvimento da Campanha de Educação de Adultos e Adolescentes Analfabetos	Cr\$ 12.000.000,00
Verba 3 - Consignação 4, Subconsignação 01, Inciso 16/01:	
Alínea 1	Cr\$ 18.125.000,00
Alínea 2	Cr\$ 12.666.000,00
Saldo de exercícios anteriores	Cr\$ 747.859,00
Destaque concedido da dotação do Fundo Nacional do Ensino Primário e Campanhas Extraordinárias de Educação	Cr\$ 6.000.000,00
	Cr\$ 49.538.859,00

2. Em face de haver sido determinada, no desenvolvimento dos trabalhos do Ministério, uma compressão de despesas, o montante a ser aplicado à Campanha de Educação de Adultos se reduzirá a Cr\$ 43.538.859,00.

3. No corrente ano, com êsses recursos e de acôrdo com as discriminações abaixo indicadas propõe-se o Serviço de Educação de Adultos a custear 9 687 cursos de ensino supletivo e 120 centros de iniciação profissional; a atender as despesas com a administração da Campanha; ao custo do material didático e aos gastos com o apêlo à cooperação voluntária de pessoas e entidades:

I - Auxílios aos Estados, Territórios, Distrito Federal e outras entidades:	
a) gratificação pro-labore aos professores dos cursos de ensino supletivo, num total de 9 687 cursos, durante 7 meses	Cr\$ 28.588.859,00
b) bonificação aos professores que apresentarem um mínimo de 25 alunos aprovados nas sedes municipais e distritais, e 20 na zona rural.	Cr\$ 350.000,00
c) para funcionamento e manutenção de centros de iniciação profissional com a despesa máxima de Cr\$ 50.000,00 por centro	Cr\$ 6.000.000,00
II - Material geral de ensino e material auxiliar:	
preparo, impressão, aquisição e transporte de material para aprendizagem da leitura, textos de educação popular, mapas, projtores e diafilmes	Cr\$ 3.000.000,00
III - Apêlo e amparo à cooperação voluntária para o ensino supletivo	Cr\$ 500.000,00
IV - Serviços de coordenação e contrôle geral:	
a) pessoal	Cr\$ 3.900.000,00
b) material	Cr\$ 450.000,00
c) transporte, diária e ajuda de custo	Cr\$ 500.000,00
V - Eventuais	Cr\$ 250.000,00
	Cr\$ 43.538.859,00

C. Repartição dos recursos destinados à manutenção dos cursos de ensino supletivo

1. O artigo 2º do Decreto 19 513, de 25 de agosto de 1945, estabelece que o auxílio federal para o ensino primário será concedido a cada um dos Estados e Territórios e, bem assim, ao Distrito Federal, de conformidade com as suas maiores necessidades.

2. O critério instituído no parágrafo primeiro do artigo citado, de terminando, de um modo geral, que as maiores necessidades de cada Unidade da Federação sejam aferidas segundo a proporção de crianças entre sete e onze anos que não estejam matriculadas em estabelecimentos de ensino primário, atende perfeitamente aos objetivos visados na aplicação das dotações correspondentes às quotas de 70% e 5% dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário.

3. Tendo, porém, em conta que as maiores necessidades de cada Unidade da Federação em relação a classes de ensino supletivo podem ser aferidas, direta e objetivamente, em face da população analfabeta de 15 e mais anos de idade, neste plano a distribuição dos recursos destinados à manutenção de cursos de ensino supletivo e de iniciação profissional é projetada de acôrdo com o aludido critério e com os dados do Censo de 1950.

4. A aplicação da norma adotada não apresenta resultados que difiram substancialmente dos que seriam obtidos pela observância estrita do deficit escolar e nem contraria o parágrafo primeiro do artigo 2º do Decreto 19 513,

pois, entre os recursos aplicáveis neste exercício, as dotações correspondentes ao destaque ministerial e à Verba 3, Consignação 3, Subconsignação 01, no total de Cr\$ 12.000.000,00, não têm o seu emprego regulado pelo aludido dispositivo e, dessarte, compensam as diferenças que ocorrerem.

5. Nos termos expostos, a importância de Cr\$ 28.588.859,00, destinada à manutenção dos cursos de ensino supletivo, terá a distribuição indicada no quadro abaixo, em que também estão mencionadas as importâncias distribuídas no exercício findo.

Unidades da Federação	Auxílio atribuído aos cursos de ensino supletivo	
	1955	1954
Amazonas	294.000,00	210.000,00
Pará	595.350,00	630.000,00
Maranhão	1.244.600,00	1.470.000,00
Piauí	766.850,00	1.050.000,00
Ceará	1.852.200,00	2.100.000,00
Rio Grande do Norte	686.000,00	1.155.000,00
Paraíba	1.254.400,00	1.617.000,00
Pernambuco	2.450.000,00	3.465.000,00
Alagoas	859.950,00	1.260.000,00
Sergipe	445.900,00	903.000,00
Bahia	3.439.800,00	4.725.000,00
Minas Gerais	4.535.300,00	3.570.000,00
Espírito Santo	466.200,00	525.000,00
Rio de Janeiro	1.080.450,00	1.155.000,00
Distrito Federal	491.400,00	525.000,00
São Paulo	3.719.100,00	3.150.000,00
Paraná	1.050.000,00	1.050.000,00
Santa Catarina	588.000,00	462.000,00
Rio Grande do Sul	1.537.200,00	1.155.000,00
Mato Grosso	257.250,00	210.000,00
Goiás	823.200,00	1.050.000,00
Território do Acre	73.500,00	105.000,00
" " Amapá	22.050,00	84.000,00
" " Guaporé	19.600,00	52.500,00
" " Rio Branco	9.800,00	42.000,00
" " Fernando Noronha	2.450,00	6.300,00
Ação Social Arquidiocesana	21.000,00	220.500,00
Reserva	309,00	-
	<u>28.588.859,00</u>	<u>31.947.300,00</u>

D. Gratificação aos professores

1. A gratificação mensal aos regentes das classes de alfabetização, fixada desde de 1948 em Cr\$ 350,00 para todo o território nacional, foi paga, no exercício findo, nos seis meses correspondentes ao período letivo. Atendendo a que as condições do custo de vida não são idênticas em todas as regiões do país, essa gratificação - sem dúvida muito reduzida na totalidade dos casos - se mostra verdadeiramente irrisória em relação aos grandes Estados e Municípios.

2. Embora prestemos aos anônimos e modestos regentes das classes de ensino supletivo a homenagem de admitir que, animados de sadios princípios de solidariedade humana, eles não condicionam a eficiência e a regularidade da sua árdua tarefa à exiguidade e à impontualidade das gratificações recebidas, não podemos ignorar que, pela forçosa correlação que existe entre as condições do

agente e o resultado da obra, um trabalho docente tão mal remunerado não pode produzir todos os efeitos que seriam de desejar-se.

3. Urge, pois, enfrentar corajosamente este problema fundamental da Campanha de Educação de Adultos, instituindo para os regentes dos cursos uma remuneração correspondente à relevância do trabalho que prestam ajustada ao atual valor aquisitivo da moeda e às variações locais do custo de vida. Cremos que, no exercício próximo, com maiores dotações orçamentárias, sem as restrições do plano de economia e com a supressão de cursos de eficiência não comprovada, poderemos atingir critérios mais satisfatórios de gratificação ao magistério da Campanha.

As providências adotadas na elaboração deste plano e referidas nos itens seguintes são de molde a facilitar a consecução dos propósitos acima apontados.

4. Determinando a Lei nº 2 412, de 1 de fevereiro de 1955, no artigo 17, que as condições de remuneração do pessoal pago com os recursos da Verba 3 deve atender às disposições da legislação que regula o salário-mínimo e, conseqüentemente, às variações locais da respectiva tabela, tornou-se inadiável a modificação do critério de uma gratificação única, até aqui adotado.

5. Para o cálculo do valor correspondente à gratificação devida em cada Unidade da Federação, tomaram-se por base o maior salário-hora-mínimo vigente na respectiva Unidade e o total de 60 horas mensais (30 x 2) a retribuir, em cada um dos sete meses do período letivo. Nos vários casos em que a gratificação assim determinada é inferior a Cr\$ 350,00, foi mantido este valor, em virtude do princípio de irredutibilidade de salários.

6. As gratificações mensais para regentes de cursos de ensino supletivo a serem pagas neste exercício são as constantes da relação abaixo:

a) Cr\$ 350,00 mensais ou Cr\$ 2.450,00 anuais

Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Santa Catarina, Mato Grosso, Goiás e Territórios do Acre, Amapá, Guaporé, Rio Branco e Fernando de Noronha;

b) Cr\$ 375,00 mensais ou Cr\$ 2.625,00 anuais

Paraná

c) Cr\$ 390,00 mensais ou Cr\$ 2.730,00 anuais

Bahia

d) Cr\$ 400,00 mensais ou Cr\$ 2.800,00 anuais

Pernambuco

e) Cr\$ 450,00 mensais ou Cr\$ 3.150,00 anuais

Rio Grande do Sul e Espírito Santo

f) Cr\$ 525,00 mensais ou Cr\$ 3.675,00 anuais

Rio de Janeiro

g) Cr\$ 550,00 mensais ou Cr\$ 3.850,00 anuais

Minas Gerais

h) Cr\$ 575,00 mensais ou Cr\$ 4.025,00 anuais

São Paulo

i) Cr\$ 600,00 mensais ou Cr\$ 4.200,00 anuais

Distrito Federal

7. Em face da gratificação anual de Cr\$ 2.100,00 vigente no exercício anterior, observa-se que, em todos os casos, há uma elevação de proventos. Essa elevação, que, em relação às Unidades em que vigora o menor custo de vida, é de 16,6%, chega a ser de 200% no Distrito Federal.

8. A tabela de gratificações adotada ainda não proporcionará aos regentes das classes de ensino supletivo, a remuneração a que fazem jus pelo trabalho que prestam à Nação, mas, estabelece, através da natural diversidade dos padrões que se criam, condições mais equitativas de remuneração do trabalho, porque atendem, em cada caso, às circunstâncias locais do custo de vida.

E. Distribuição dos Cursos de Ensino Supletivo

1. Dividindo-se a dotação que cabe a cada Unidade da Federação para o custeio de cursos de ensino supletivo pelo valor da gratificação anual que deve ser atribuído ao regente de cada curso, temos determinado o número de cursos a se instalarem nas diversas Unidades.
2. No quadro abaixo estão indicados, em paralelo, para cada Unidade da Federação, o número de cursos que se instalarão no ano corrente e os que funcionaram no exercício anterior.

Unidades da Federação	Cursos de ensino supletivo	
	1955	1954
Amazonas	120	113
Pará	243	300
Maranhão	508	700
Piauí	313	500
Ceará	756	1 054
Rio Grande do Norte	280	550
Paraíba	512	770
Pernambuco	875	1 650
Alagoas	351	600
Sergipe	182	430
Bahia	1 260	2 250
Minas Gerais	1 178	1 700
Espírito Santo	148	270
Rio de Janeiro	294	550
Distrito Federal	117	250
São Paulo	924	1 500
Paraná	400	500
Santa Catarina	240	220
Rio Grande do Sul	488	550
Mato Grosso	105	100
Goiás	336	500
Território do Acre	30	50
Território do Amapá	9	40
Território do Guaporé	8	25
Território do Rio Branco	4	20
Território de Fernando Noronha	1	3
Ação Social Arquidiocesana ...	5	105
	<u>9 687</u>	<u>15 300</u>

3. Nota-se que o número de cursos de ensino supletivo que, em 1954 foi de 15 300, será reduzido a 9 687, em virtude dos menores recursos com que a Campanha de Educação de Adultos conta no corrente ano e da revisão processada nos critérios de remuneração dos professores.

4. Esta circunstância é, até certo ponto, feliz, pois proporcionará aos Governos locais ensejo para oportuna revisão da rede existente, eliminando os cursos cuja continuidade não se recomende, por estarem funcionando, nestes últimos anos, em condições de menor eficiência.

A perda em volume dos cursos poderá ser compensada pela maior densidade de resultados.

F. Distribuição dos Centros de Iniciação Profissional

1. O auxílio financeiro para a manutenção de cada Centro de Iniciação Profissional, arbitrado em 1951 em Cr\$ 50.000,00, não terá o seu valor alterado no exercício de 1955. Igualmente não serão modificados os critérios até aqui vigentes para a remuneração dos respectivos professores.

2. Em face dos bons resultados em geral apresentados pelo C.I.P., prevê o plano que o seu número seja elevado, de 100 para 120, pelo que a dotação correspondente, que no ano anterior foi de Cr\$ 5.000.000,00, é aumentada para Cr\$ 6.000.000,00.

3. A distribuição dos Centros de Iniciação Profissional pelas várias Unidades da Federação, feita com a observância do critério da maior necessidade de cada uma, aferida essa necessidade pela população analfabeta de 15 ou mais anos de idade, é a que consta do quadro abaixo, onde figura, também, o número de cursos instituídos em 1954.

Unidades da Federação	Centros de Iniciação Profissional	
	1955	1954
Amazonas	1	3
Pará	3	3
Maranhão	5	3
Piauí	3	2
Ceará	8	16
Rio Grande do Norte	3	5
Paraíba	5	4
Pernambuco	10	20
Alagoas	4	3
Sergipe	2	8
Bahia	14	3
Minas Gerais	19	3
Espírito Santo	2	3
Rio de Janeiro	5	3
Distrito Federal	2	-
São Paulo	16	-
Paraná	4	3
Santa Catarina	2	3
Rio Grande do Sul	6	3
Mato Grosso	1	2
Goiás	3	2
Território do Amapá	1	4
Território do Guaporé	1	1
Território do Acre	-	2
	120	100

G. Material didático

1. Para a confecção e distribuição de material de ensino e de material auxiliar em geral, é prevista, neste plano, a dotação total de Cr\$3.000.000,00 que terá a seguinte aplicação: a) Cr\$ 2.384.000,00 para elaboração dos originais e a impressão, por serviço gráfico vinculado ao Governo Federal, de folhetos intitulados 1º Guia de Leitura "Ler" e respectivo mapa, 2º Guia de Leitura "Saber", Guia de Alimentação, cadernos de Aritmética, blocos de Boletins Mensais e Jor-nal Mural; b) Cr\$ 206.000,00 para a aquisição de projetores de diafilmes; c) Cr\$ 210.000,00 para a confecção dos diafilmes e d) Cr\$ 200.000,00 para a embalagem e transporte do material distribuído.

H. Apelo à cooperação voluntária

1. A cooperação voluntária se apresenta pela ação desinteressada de entidades, tais como associações culturais e religiosas, sindicatos, empresas comerciais, industriais e agrícolas, instituições pedagógicas privadas, instituições paraestatais ou, ainda, pela ação de toda pessoa, de qualquer idade, sexo ou condição, e que, pelas mais diversas formas, deseje livremente associar-se ao empreendimento.

É este o trabalho que deve ser incentivado pelo Ministério, no corrente exercício, para que possamos obter maiores e melhores resultados.

2. Ao voluntariado individual poderá ser solicitada a realização de uma ou mais das seguintes atividades, ou todas, conjuntamente:

a) informar da situação do analfabetismo no seu Município, na sua cidade, no seu Estado. Conversar com o maior número de pessoas a respeito dessa situação, que entrava o progresso, pois, quem não sabe ler, produz menos, não aspira a melhorar de condição, não se interessa devidamente pela vida democrática, admite e transmite superstições, refuga os princípios da higiene, dificilmente coopera nos empreendimentos sociais;

b) aconselhar os adolescentes e adultos analfabetos, que já conheça ou venha a conhecer, a que procurem um dos muitos cursos noturnos, que estão instalados em quase todos os Municípios do Brasil. Os adultos analfabetos têm constrangimento em procurar a escola: trata-se de convencê-los de que não é vergonhoso "não saber", e, sim, "não querer aprender";

c) encarregar-se, por si mesmo, do ensino de um, de dois ou de três analfabetos, senão de maior número. Lembrar-se de que, se cada alfabetizado ensinar um analfabeto a ler, o analfabetismo mais rapidamente se extinguirá;

d) organizar, em sua própria casa, um curso noturno para analfabetos, ou procurar a autoridade escolar mais próxima (Diretor de escola ou Inspetor Escolar), oferecendo-se para ensinar num curso;

e) doar livros ou material escolar, entregando-os ao curso noturno mais próximo;

f) procurar a autoridade escolar mais próxima para entendimento sobre um curso que queira manter, pagando a gratificação do professor.

3. A dotação de Cr\$ 500.000,00 destinada à cooperação voluntária será aplicada na confecção e impressão de cartazes de propaganda da Campanha, na impressão e remessa de Circulares às instituições referidas no item 1, e na impressão de certificados de benemerência, que serão conferidos aos voluntários, que apresentarem determinado número de adultos alfabetizados.

4. Correrão ainda por esta verba as despesas com transporte, hospedagem, etc. dos membros das comissões que serão designadas para proceder aos exames finais de verificação do aproveitamento de alunos alfabetizados por voluntários, para que lhes possa ser conferido o certificado de habilitação.

I. Serviço de Educação de Adultos

Pessoal

1. Prevê este plano a recondução, a título precário, pelo Serviço de Educação de Adultos, do pessoal necessário para a prestação dos trabalhos de administração, coordenação, fiscalização geral e controle da Campanha.

2. Tendo em vista o número anterior de auxiliares do quadro, que já pela reestrutura de 2 de dezembro de 1954 se reduzira de 224 a 115, a tabela do pessoal, para o exercício de 1955, totalizará 105 auxiliares, com a discriminação e o custo a seguir indicados.

a) <u>pessoal</u> -	<u>mensal</u>	<u>anual</u>
16 auxiliares de administração	61.085,00	733.020,00
19 auxiliares de escrita	52.895,00	634.740,00
7 rapazes de escritório	13.050,00	156.600,00
34 apuradores	92.435,00	1.109.220,00
9 colaboradores	<u>21.000,00</u>	<u>252.000,00</u>
	240.465,00	2.885,580,00

b) serviço extraordinário - a despesa com o pagamento do pessoal que presta serviços extraordinários à Campanha se eleva a cerca de Cr\$ 558.420,00, anualmente.

c) funções gratificadas -

4 Responsáveis por Setor	22.000,00	264.000,00
3 Sub-Responsáveis	12.000,00	144.000,00
1 Assistente	<u>4.000,00</u>	<u>48.000,00</u>
	38.000,00	456.000,00

3. Os critérios adotados na remuneração do pessoal da Campanha são os mesmos a que obedeceu a reestruturação do quadro aprovado por despacho ministerial de 2 de dezembro de 1954.

4. a) Aplicação ao pessoal da Campanha do salário mínimo vigente no Distrito Federal. O salário mínimo foi tomado na base do salário-hora-mínimo, havendo servidores que percebem salários correspondentes a 5 e 6 horas de efetivo serviço diário;

b) aplicação, por força do disposto na letra c do parágrafo 3º do artigo 1 da Lei n. 2.412, de 1 de fevereiro de 1955, do abono especial.

5. As gratificações de chefia exercida por funcionários da Administração foram fixadas em correspondência aos símbolos e valores mensais estabelecidos pela Lei n. 2.188, de 3 de março de 1954. Aos responsáveis pelos Setores foi atribuído o valor do símbolo FG-1 e aos Sub-responsáveis e ao Assistente FG-2.

6. Os servidores de nível universitário superior e os servidores técnicos e especializados mantidos na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 35.956, de 2 de agosto de 1954, receberão gratificação por horas extraordinárias de serviço.

As gratificações são calculadas de acordo com o número de horas extraordinárias de trabalho diário efetivamente prestados à Campanha, sem prejuízo do horário normal de trabalho na Repartição em que estão lotados e na base do vencimento mensal percebido pelo servidor, computado o abono especial por força do disposto no artigo 6º da Lei n. 2.412.

7. No caso dos servidores estranhos à Administração Federal que percebem, no serviço público, vencimentos variáveis e prestam à Campanha trabalhos de igual natureza - como as professoras estagiárias - as horas extraordinárias passarão a ser pagas à base do vencimento estadual mais elevado do grupo.

* * *

Térmo de Acôrdo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o, para execução do plano de ensino primário supletivo destinado a adolescentes e adultos, no ano de 1954.

Aos () dias do mês de do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular,, e o representante do, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente Acôrdo Especial, para execução, no referido, do plano de ensino primário supletivo para adolescentes e adultos, ex-vi do Decreto-lei número quatro mil novecentos e cinquenta e oito, de catorze de novembro de mil novecentos e quarenta e dois (4 958, de 14/11/1942), que instituiu o Fundo Nacional de Ensino Primário, do Decreto número dezenove mil quinhentos e treze, de vinte e cinco de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco (19 513, de 25/8/1945), que regulamentou a concessão do auxílio federal para o ensino primário, e do despacho exarado pelo Senhor Presidente da República, em vinte e dois de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (22/5/1954) na Exposição de Motivos número setecentos e setenta e oito (778) de dezenove de maio do corrente ano, do Ministério da Fazenda, e nos termos das Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A União e o acordam na realização de serviços de ensino primário supletivo para adolescentes e adultos, na conformidade do plano aprovado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, para o corrente ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Parágrafo Primeiro - Ao Ministério da Educação e Cultura caberão o planejamento geral, a orientação técnica e o controle geral dos serviços, bem como a prestação de auxílio financeiro e o fornecimento de textos de leitura e outro material possível.

Parágrafo Segundo - Ao caberão a instalação dos cursos de ensino, o recrutamento de pessoal e a administração dos serviços, inclusive os de fiscalização imediata.

Parágrafo Terceiro - A ambas as partes caberão atividades de difusão dos objetivos da Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos, a coordenação das contribuições de entidades de direito privado, que desejem colaborar nessa Campanha, bem como o estímulo à ação de voluntários individuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Ministério da Educação e Cultura se obriga:

a) a contribuir com o auxílio de, (Cr\$), para pagamento de gratificação pro labore a docentes em cursos de ensino supletivo, na base de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) mensais;

b) a fornecer textos para aprendizagem de leitura, educação da saúde, educação cívica e econômica, além de outro material possível, onde possa ter aplicação eficiente;

c) a prestar assistência técnica e a orientar o controle dos serviços de ensino, por intermédio do Serviço de Educação de Adultos, do Departamento Nacional de Educação, seus Delegados ou Representantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O se obriga:

a) a manter um Serviço com a incumbência de superintender as atividades de execução do plano de ensino de que trata este Acôrdo Especial, dotando-o de recursos que atendam a esses encargos e conferindo-lhe a necessária autonomia;

b) a instalar, em todos os Municípios do, com base no mesmo critério de distribuição estatística adotado em mil novecentos e quarenta e sete (1947), () cursos, vespertinos ou noturnos, de ensino primário supletivo para adolescentes e adultos, e fazê-los funcionar com a duração diária, mínima, de duas (2) horas, durante seis (6) meses, a partir

....., podendo as aulas ser suspensas em um dia da semana, geralmente no sábado, ou em outro, no dia de feira, por exemplo, tendo em vista a dificuldade de se conseguir, nesse dia, frequência regular de alunos;

c) a instalar a quantidade possível de cursos em núcleos de populações rurais, e pelo menos um deles em cada escola rural construída com os recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário;

d) a promover a instalação dos cursos necessários em Estabelecimentos Militares, mediante entendimento com os respectivos comandos, bem como em Estabelecimentos subordinados ao Ministério da Agricultura e, ainda, junto a entidades sindicais vinculadas ao Ministério do Trabalho;

e) a só transferir cursos, no decorrer do ano letivo, quando haja impossibilidade comprovada de sua manutenção no local, e, sempre que possível, para o mesmo Município;

f) a não considerar como financiados pelo auxílio federal os cursos que entrarem em funcionamento depois de trinta e um (31) de julho do corrente ano, salvo aqueles que, por necessidade do ensino, hajam sido transferidos após essa data;

g) a selecionar o pessoal docente de conformidade com a seguinte escala de preferência: a) professores em exercício nas escolas públicas; b) normailistas diplomados, não pertencentes ao quadro oficial do magistério; c) alunos do último ano dos cursos normais; d) pessoas que tenham curso secundário completo; e) pessoas que tenham curso ginásial, comercial ou técnico-profissional; f) pessoas leigas habilitadas em prova de suficiência; g) pessoas que tenham curso primário de quatro anos, pelo menos, independentemente de prova de suficiência, nos núcleos rurais, onde não haja candidato mais qualificado;

h) a reconduzir no corrente ano, às mesmas unidades escolares que regerem no exercício anterior, os professores normalistas diplomados sem cadeira pública e que revelaram eficiência, ainda que se apresentem, para esses cursos, candidatos do quadro do magistério oficial;

i) a conservar em exercício, até o fim do ano letivo, os professores assíduos e eficientes designados na forma estabelecida pelo inciso g), mesmo no caso de se apresentarem, posteriormente às designações, candidatos que possuam maiores títulos;

j) a pagar ao pessoal docente, por mês integral de trabalho, a gratificação de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) durante seis (6) meses, sujeitá-lo ao desconto de doze cruzeiros (Cr\$ 12,00) por falta não abonada, ficando vedada a concessão, ao mesmo, de férias ou licenças remuneradas;

l) a suprir os cursos de material escolar indispensável ao seu bom funcionamento;

m) a manter a fiscalização direta e permanente dos serviços, por seus órgãos de inspeção do ensino, ou Comissões locais;

n) a incentivar por todas as formas a matrícula dos alunos, cuja idade inicial será a de catorze (14) anos, e a frequência dos mesmos, de maneira que esta, salvo casos excepcionais, não apresente média mensal inferior a vinte (20), no regime de duas turmas, em dias alternados cada uma delas, nem, no caso de uma só turma, em dias seguidos, a trinta (30) em sedes municipais e distritais, e a vinte e cinco (25) nos quadros rurais;

o) a comunicar ao Serviço de Educação de Adultos, do Departamento Nacional de Educação, no máximo até trinta (30) dias após a assinatura deste Acordo, a instalação inicial dos cursos, por Município e as alterações que ocorrerem na organização do ensino supletivo, bem como a apresentar relatório anual de todas as atividades relativas à Campanha a que se refere este Acordo Especial, até trinta e um (31) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955);

p) a apurar o rendimento do ensino mediante a realização de exames finais nos diferentes cursos, conforme as instruções expedidas pelo Departamento Nacional de Educação, antecipando esses exames nos cursos que devam suspender seu funcionamento antes do termo do ano letivo, e a enviar, em fórmulas especiais, ao Serviço de Educação de Adultos, do mencionado Departamento, a relação

nominal dos alunos aprovados, para efeito de pagamento de abono de um mês de gratificação aos respectivos professores regentes de cursos que apresentem o mínimo de 25 aprovações em cidades e vilas e o de 20 nos quadros rurais;

q) a remeter ao Serviço de Educação de Adultos, do Departamento Nacional de Educação, na forma estabelecida pelas instruções sobre o controle, os dados estatísticos do movimento escolar nos cursos de ensino supletivo, juntamente com os documentos de comprovação das despesas efetuadas por conta do auxílio federal;

r) a facilitar por todas as formas o disposto na alínea c) da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - O auxílio federal referido na alínea a) da Cláusula Segunda, para pagamento de gratificação aos regentes dos cursos, será posto à disposição do Senhor, do, na cidade de, em três parcelas: a primeira de (Cr\$), pela Agência do Banco do Brasil, logo que firmado o presente Acordo; e a segunda, de (Cr\$), por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele, conforme o previsto na Cláusula Segunda, alínea a), do Acordo celebrado nesta data, entre o Ministério e a mesma Unidade da Federação; e a terceira, de (Cr\$), pela Agência do Banco do Brasil, desde que preenchidas, na devida forma as obrigações do, fazendo-se, então, o encontro de contas com os auxílios atribuídos, ao mesmo, para execução do plano de ensino supletivo, nos exercícios anteriores, caso não hajam ainda sido encerradas as contas respectivas.

Parágrafo Primeiro - O se obriga a enviar, até o máximo de 365 dias após o término do ano, a que se refere o presente Acordo, o restante das comprovantes de despesa do auxílio recebido, a fim de que sejam encerradas, em definitivo, as contas do Estado.

Parágrafo Segundo - No caso do não cumprir a exigência estabelecida no § anterior o Ministério da Educação e Cultura fará o encontro de contas, considerando como saldo a importância não comprovada, que será deduzida do total do auxílio a ser entregue no exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - Do montante do auxílio concedido pelo Ministério da Educação e Cultura, serão deduzidos, por ocasião do encontro de contas de que trata esta Cláusula, 5% para o cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - O deverá entrar em entendimento com os Municípios, bem como com associações ou empresas que se prontifiquem a colaborar no plano de ensino supletivo de que trata este Acordo Especial, podendo confiar-lhes determinado número de cursos, em localidades onde convenha.

CLÁUSULA SEXTA - É vedado ao suprimir qualquer dos cursos de ensino supletivo existente, e que funcionem à conta de dotação própria de seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de não entrarem em funcionamento, no prazo determinado, todos os cursos previstos para o e no de alguns suspenderem o trabalho antes do prazo marcado, o auxílio, para pagamento de gratificação ao pessoal docente, a ser entregue, será diminuído da quota correspondente ao prazo de retardamento da instalação dos cursos, bem como ao que lhes faltar para o termo do ano letivo.

Parágrafo Único - No caso de os descontos acima indicados excederem a parcela restante, a ser entregue, a diferença será deduzida do auxílio a ser conceder no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - Do auxílio federal do Ministério da Educação e Cultura, no valor total de (Cr\$), conforme discriminação constante da Cláusula Segunda, a despesa de (Cr\$), correrá à conta da quota parte do Fundo Nacional de Ensino Primário, destinada ao ensino supletivo de adolescentes e adultos, e a de (Cr\$),

à conta da verba orçamentária indicada no Acôrdo firmado, nesta data, entre o Ministério e o mesmo

CLÁUSULA NONA - O presente Acôrdo Especial entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensado o preenchimento de outra formalidade.

E, por estarem acordes, lavrou-se êste têrmo que, lido e achado con forme, vai assinado pelas partes interessadas, por mim Fernando de Carvalho, Oficial Administrativo, classe "A", em exercício no Ministério da Educação e Cultura, que o lavrei, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, em de de 1954.

Térmo de Acôrdo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Estado de, para a instalação e funcionamento de Centros de Iniciação Profissional (artesanal e agrícola), destinados a adolescentes e adultos, no ano de 1954.

Aos dias do mês de de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo titular,, e o , representante do Estado de, conforme credencial apresentada, deliberaram assinar o presente Acôrdo Especial para a organização e funcionamento de Centros de Iniciação Profissional (artesanal e agrícola) destinados a transmitir a adolescentes e adultos, a par do ensino no primário supletivo, uma habilidade profissional, que lhes crie condições favoráveis de vida, no seu próprio meio ambiente, tendo em vista o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número setecentos e setenta e oito (778) de dezenove (19) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e nos termos das Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A União e o Estado de acordam na instalação de Centros de Iniciação Profissional (artesanal e agrícola), subordinados ao Órgão que superintende os serviços de ensino supletivo no referido Estado, os quais deverão ser localizados em estabelecimentos que apresentem instalações adequadas ao fim, e compreender dois (2), três (3) ou quatro (4) cursos cada um, segundo as condições locais e as disponibilidades financeiras.

Parágrafo Primeiro - Ao Ministério da Educação e Cultura caberão o planejamento geral, a orientação técnica e o controle geral dos serviços, bem como a prestação de auxílio financeiro e o fornecimento de publicações e outro material possível, necessário à difusão do referido ensino.

Parágrafo Segundo - Ao Estado de caberão a instalação dos Centros, o recrutamento do pessoal docente e a administração e fiscalização imediata dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A ambas as partes caberão atividades de difusão dos trabalhos dessa nova modalidade educativa, a ser orientada pelo Serviço de Educação de Adultos, do Departamento Nacional de Educação; a coordenação das contribuições de autarquias e entidades de economia mista e de direito privado, que desejem colaborar nessa Campanha; bem como o estímulo à ação de voluntários individuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Ministério da Educação e Cultura se obriga:

a) a contribuir com o auxílio financeiro para a manutenção de () Centros de Iniciação Profissional (artesanal e agrícola), no total de cruzeiros (Cr\$), adotada a base de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) por Centro, conforme as seguintes rubricas:

1. Docentes Cr\$
2. Material de Ensino, Serviços de Administração e Despesas Eventuais Cr\$

b) a fornecer textos e manuais para auxiliar o ensino dos vários cursos, além de outro material possível;

c) a prestar assistência técnica e a orientar o controle dos trabalhos através do Serviço de Educação de Adultos, do Departamento Nacional de Educação, bem como por intermédio de seus Delegados ou Representantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Estado de se obriga:

a) a fazer executar, pela (.....), o presente plano de ensino de iniciação profissional, destinado a adolescentes e adultos;

b) a instalar nos Municípios do Estado, onde se comprovar a possibilidade de cabal execução deste plano de ensino, cursos de preferência vespertinos ou noturnos, distribuídos por () Centros de Iniciação Profissional, para adolescentes e adultos, masculinos e femininos, fazendo-os funcionar com a duração de duas (2) horas mínimas diárias, no período de sete (7) meses, a partir de

c) a dar ao período escolar de cada curso, segundo o tipo de ensino, a extensão necessária;

d) a fazer funcionar os vários cursos, tendo em vista a natureza do respectivo ensino, com a matrícula nunca inferior a quinze (15) alunos nem superior a trinta e cinco (35), e assim também, salvo casos excepcionais, com a frequência de 75% no mínimo;

e) a exigir de candidato à matrícula nos cursos de iniciação profissional, cuja idade mínima deverá ser a de quatorze (14) anos, a prova de estar alfabetizado ou de que frequente curso de ensino primário supletivo;

f) a selecionar o pessoal docente de conformidade com a seguinte escala de preferência: a) professores dos estabelecimentos em que sejam instalados os cursos; b) professores de pré-orientação profissional, portadores de certificado de cursos de especialização, fornecidos pelo Estado ou pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos; c) alunos-mestres de escolas industriais, agrícolas, profissionais, artesanais, etc.; d) profissionais e artífices de comprovada competência;

g) a pagar ao pessoal docente uma gratificação mensal, variável, para cada um, segundo, não só, a natureza do trabalho de que é incumbido, como, também, o respectivo tempo de atividade, tendo, ainda, em vista que o total dos pagamentos referentes ao exercício letivo não poderá exceder à consignação constante do número um (1) da Cláusula Segunda;

h) a suprir os cursos do material escolar indispensável ao seu bom funcionamento, utilizando-se, para tal fim, do auxílio concedido pelo Governo Federal, e do proveniente de outras fontes;

i) a manter a fiscalização direta e permanente dos cursos, por seus órgãos de inspeção de ensino, ou comissões locais, e a tudo facilitar para o bom desempenho do disposto na alínea g da Cláusula Segunda;

j) a realizar uma exposição dos trabalhos executados pelos alunos de cada curso, devendo os produtos expostos ser vendidos, destinando-se 50% da renda, assim obtida, à aquisição de instrumentos a serem doados aos alunos que terminarem o curso com pleno proveito, para uso na vida prática;

l) a constituir, com os outros 50% da renda, um fundo de reserva para aquisição de material a ser utilizado no ano seguinte;

m) a fornecer aos alunos, que terminarem o aprendizado, certificado de prático na profissão em que se habilitarem;

n) a realizar missões culturais nas regiões beneficiadas com a instalação de Centros de Iniciação Profissional, com o fim de promover a divulgação dos serviços assim postos em prática e, por estancio, estimular as populações para melhor forma de vida, não só pelo exercício de uma profissão, como também pelo aprendizado de práticas que contribuem para maior conforto e bem estar nos lares;

o) a comunicar ao Serviço de Educação de Adultos, do Departamento Nacional de Educação, no máximo até 30 dias após a assinatura do acordo, a instalação dos vários Centros e respectivos cursos, bem como a apresentar no fim do ano letivo o Relatório anual de todas as atividades relativas ao ensino a que se refere este Acordo Especial;

p) a remeter ao Serviço de Educação de Adultos, do Departamento Nacional de Educação, na forma que for estabelecida, os dados estatísticos do movimento escolar dos vários Centros, juntamente com os documentos de comprovação das despesas efetuadas por conta do auxílio federal.

CLÁUSULA QUARTA - Os Centros de Iniciação Profissional deverão atender à necessidade local de mão de obra, segundo as indústrias e produtos predominantes da região.

CLÁUSULA QUINTA - É vedado ao Estado subvencionar, com os recursos do auxílio federal, os cursos ou escolas que já estejam sendo mantidos por associações, empresas ou autarquias.

CLÁUSULA SEXTA - O auxílio federal de que trata a alínea a da Cláusula Segunda correrá à conta do Fundo Nacional de Ensino Primário e o pagamento das importâncias consignadas nas rubricas 1 e 2 será efetuado em duas parcelas, a primeira logo após a assinatura deste Acordo, se o Estado já tiver prestado integralmente as contas dos auxílios recebidos nos anos anteriores, para o mesmo fim; o pagamento da segunda parcela será efetuado logo após a prestação de contas das despesas realizadas com as importâncias relativas à 1.ª parcela deste auxílio, para que se proceda, então, o encontro de contas e seja encerrado definitivamente, o exercício financeiro, na parte relativa a pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de não entrarem em funcionamento, no prazo determinado, todos os Centros previstos para o Estado, e no de alguns suspenderem o trabalho antes do prazo marcado, o auxílio, para pagamento de gratificação a Docentes, a ser entregue, será diminuído da parte relativa ao prazo de retardamento na instalação dos Centros, bem como ao que lhes faltar para o termo do ano letivo; pelos mesmos motivos, fica sujeita a deduções a quota do auxílio previsto para outras despesas, não podendo nenhum Centro entrar em funcionamento depois de 31 de julho.

Parágrafo Único - No caso de não ser mantida, no ano seguinte, essa modalidade de ensino, as importâncias porventura não aplicadas serão recolhidas ao Serviço de Educação de Adultos do Departamento Nacional de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo Especial entrará em vigor na data de sua assinatura, sem necessidade do preenchimento de outra formalidade.

E, por estarem acordes, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas, por mim, Fernando de Carvalho, Oficial Administrativo, classe "M", em exercício no Ministério da Educação e Cultura, que o lavrei, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, em de de 1954.



M. E. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS
 SETOR DE PLANEJAMENTO E CONTRÔLE

BOLETIM MENSAL

(LER, COM ATENÇÃO, AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO VERSO)

Informações referentes ao mês de de 1954

ESTADO OU TERRITÓRIO:

MUNICÍPIO: DISTRITO:

I — QUANTO AO CURSO:

1. Denominação do curso e endereço:
2. É urbano, distrital ou rural?
3. Em que data o curso começou a funcionar no corrente ano?
4. Funciona em prédio federal, estadual, municipal ou particular?
5. Se o prédio é particular, qual a instituição, empresa ou pessoa que oferece a sala?
6. Qual o horário de funcionamento do curso?
7. Funciona em dias seguidos com a mesma turma de alunos, ou com duas turmas, alternadamente?
8. Qual o sistema de iluminação da sala?
9. Número de dias em que o curso funcionou durante o mês:

II — QUANTO AO PROFESSOR:

10. O curso é regido por professor ou professora?
11. Nome completo do professor:
12. É normalista diplomado?
13. Não sendo normalista diplomado, que outro título, ou estudos, possui?
14. É leigo habilitado em prova de suficiência?
15. Tem exercício, como professor, em escola diurna oficial?
16. Número de faltas do professor durante o mês:
17. Motivos das faltas do professor durante o mês:

III — QUANTO AOS ALUNOS:

DISCRIMINAÇÃO	ALUNOS					
	1º ano			2º ano		
	Masculinos	Femininos	Total	Masculinos	Femininos	Total
18. Alunos que vieram do mês anterior						
19. Alunos novos matriculados durante o mês						
20. Alunos eliminados da matrícula durante o mês						
21. Alunos que passam para o mês seguinte						
Dos alunos que passam para o mês seguinte quantos são:	A) Pela idade	22. De 14 a 20 anos completos				
		23. De 21 a 30 anos completos				
		24. De 31 a 40 anos completos				
		25. De 41 anos ou mais				
	B) Pela nacionalidade	26. Brasileiros				
		27. Estrangeiros				
	C) Pelo estado civil	28. Solteiros				
		29. Casados				
		30. Viúvos				
	D) Pela ocupação	31. Na agricultura e pecuária				
		32. No comércio				
		33. Na indústria				
		34. Na administração pública				
		35. Na defesa nac. e seg. pública				
		36. Em serviços domésticos				
		37. Em outros serviços				
		38. Sem ocupação				
39. Total das presenças ou comparecimentos dos alunos durante o mês						
40. Total das faltas dos alunos durante o mês						

Serviço Gráfico do I. B. G. E. — 19.419

IV — QUANTO ÀS VISITAS DE INSPEÇÃO:

41. Em que dias, do corrente mês, o curso recebeu visitas de inspeção?
42. Nomes e cargos das autoridades que, no corrente mês, fizeram visita de inspeção ao curso:

VISTO — Data:

Data:

Assinatura da autoridade escolar do Município:

Assinatura do professor:

Este BOLETIM MENSAL deverá ser preenchido à vista do *Livro de Registro Escolar*, todos os meses, em 4 vias, pelo professor que rege o curso. Uma via ficará no arquivo do curso e as 3 vias restantes serão entregues à competente autoridade escolar do Município

ESCLARECIMENTOS SÔBRE ALGUNS ITENS DO BOLETIM MENSAL

- Item 2 — “É urbano, distrital ou rural?” — URBANO, é o curso instalado na cidade (sede do Município); DISTRITAL, é o curso instalado numa vila (sede de Distrito); RURAL, é o curso instalado fora da cidade ou da vila.
- Item 7 — A critério da autoridade escolar competente, o curso poderá funcionar em dias seguidos com a mesma turma de alunos, ou funcionar às 2as., 4as. e 6as. feiras com uma turma de alunos, e às 3as., 5as. e sábados com outra turma diferente de alunos. No caso de funcionar o curso com duas turmas, alternadamente, as informações serão registradas no mesmo BOLETIM MENSAL, e os dados **quanto aos alunos** (itens 18 a 40) deverão figurar em conjunto, isto é, sem distinção das turmas.
- Item 18 — “Alunos que vieram do mês anterior” — No primeiro mês letivo do ano, a linha correspondente a este item deverá ficar em branco. Nos demais meses do ano, a resposta ao item 18 será dada por transcrição do número indicado no item 21 do BOLETIM relativo ao mês imediatamente anterior.
- Itens 22 a 25 — A IDADE, em anos completos, é a declarada pelo aluno no ato da matrícula, e, para efeito destes registros, essa idade será mantida até o fim do ano.
- Itens 22 a 38 — A soma das parcelas de cada chave **A), B), C) e D)** deverá corresponder à totalidade dos alunos que passam para o mês seguinte, indicados no item 21.
- Item 39 — “Total das presenças ou comparecimentos dos alunos durante o mês” — É a soma total das presenças ou comparecimentos assinalados, durante o mês, no LIVRO DE REGISTRO ESCOLAR, com relação a todos os alunos e a todos os dias em que o curso funcionou.
- Item 40 — “Total das faltas dos alunos durante o mês” — É a soma total das faltas assinaladas, durante o mês, no LIVRO DE REGISTRO ESCOLAR, com relação a todos os alunos e a todos os dias em que o curso funcionou.
- Itens 18 a 40 — Os dados numéricos quanto aos alunos deverão ser registrados nas colunas respectivas, observando-se a separação não só dos anos ou séries do curso, como a separação dos alunos do sexo masculino dos do feminino.

O QUADRO ABAIXO SÔMENTE DEVERÁ SER PREENCHIDO NO ÚLTIMO MÊS LETIVO DO ANO

DISCRIMINAÇÃO	ALUNOS					
	1.º ano			2.º ano		
	Masculinos	Femininos	Total	Masculinos	Femininos	Total
I. Total dos alunos eliminados da matrícula durante o ano						
II. Total das presenças ou comparec. dos alunos durante o ano						
III. Total das faltas dos alunos durante o ano						
IV. Total dos alunos eliminados da matrícula durante o ano, que chegaram ao fim do “1.º Guia de Leitura”						
V. Provas finais:						
1. Total dos alunos presentes às provas finais						
2. Total dos alunos aprovados nas provas finais						
3. Total dos alunos ausentes às provas finais						
4. Total dos alunos ausentes às provas finais, em condições de aprovação						

Observações:

ANO DE 1954



M. E. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS
SETOR DE PLANEJAMENTO E CONTRÔLE

FÓLHA DE PAGAMENTO AOS PROFESSORES

Nesta FÓLHA devem figurar todos os professores dos cursos de ensino supletivo que funcionam no Município com auxílio federal

VISTO — Data:

Assinatura da autoridade escolar do Estado ou Território:

Mês de de 1954

ESTADO OU TERRITÓRIO:

MUNICÍPIO:

Número de ordem	NOME DOS PROFESSORES	Denominação dos cursos (Ou endereço)	FALTAS DOS PROFESSORES DURANTE O MÊS		Importâncias a pagar (Cr\$)	Recibos (Assinatura dos Professores)
			Abonadas	Não abonadas		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						

IMPORTÂNCIA TOTAL PAGA:

Data:

Data:

Assinatura da autoridade escolar do Município:

Assinatura do responsável pelo órgão pagador:

OBSERVAÇÕES — As faltas abonadas não determinam desconto. As faltas não abonadas determinam desconto integral dos dias correspondentes. Se uma FÓLHA não comportar todos os nomes, serão utilizadas quantas necessárias, emendando-se, nas seguintes, "N.º de ordem". Qualquer outra informação poderá ser prestada no verso desta FÓLHA, inclusive com referência a cursos existentes que acaso não figurem na FÓLHA do mês nela considerado.

Esta FÓLHA deverá ser preenchida à vista dos BOLETINS MENSAIS, todos os meses, em 4 vias, pela competente autoridade escolar do Município, que as entregará ao responsável pelo pagamento no Município. Efetuado o pagamento, uma via ficará no arquivo do Órgão Pagador e as 3 outras serão devolvidas, devidamente assinadas, à autoridade escolar do Município. Esta autoridade ficará com uma via e remeterá sob registro, à autoridade escolar competente do Estado ou Território, as 2 outras vias, cada uma delas acompanhadas dos BOLETINS MENSAIS correspondentes. Finalmente, a autoridade escolar do Estado ou Território, depois do VISTO, arquivará uma via da FÓLHA e dos BOLETINS MENSAIS, e remeterá sob registro a outra via da FÓLHA, juntamente com uma via de cada BOLETIM MENSAL, ao Setor de Planejamento e Contrôles, Serviço de Educação de Adultos do Departamento Nacional de Educação, Ministério da Educação e Cultura, Rio de Janeiro D. F.

DISCRIMINAÇÃO	ALUNOS					
	1.º ano			2.º ano		
	Masculinos	Femininos	Total	Masculinos	Femininos	Total
13. Alunos que vieram do mês anterior.....						
14. Alunos novos matriculados durante o mês.....						
15. Alunos eliminados da matrícula durante o mês.....						
16. Alunos que passam para o mês seguinte.....						
A) Pela idade.....	17. De 14 a 20 anos completos.....					
	18. De 21 a 30 anos completos.....					
B) Pela nacionalidade.....	19. De 31 a 40 anos completos.....					
	20. De 41 anos ou mais.....					
	21. Brasileiros.....					
C) Pelo estado civil.....	22. Estrangeiros.....					
	23. Solteiros.....					
	24. Casados.....					
D) Pela ocupação.....	25. Viúvos.....					
	26. Na agricultura e pecuária.....					
	27. No comércio.....					
	28. Na indústria.....					
	29. Na administração pública.....					
	30. Na defesa nacional e segurança pública..					
	31. Em serviços domésticos.....					
	32. Em outros serviços.....					
	33. Sem ocupação.....					
	34. Matriculados no 1.º ano de ensino suple-					
E) Pelo preparo.....	tivo.....					
	35. Matriculados no 2.º ano de ensino suple-					
	tivo.....					
	36. Concluíram curso de ensino supletivo...					
	37. Interromperam curso de ensino primário					
	comum.....					
38. Concluíram curso de ensino primário						
comum.....						
39. Com preparo além do curso primário....						
40. Total das presenças ou comparecimentos dos alunos durante o mês.....						
41. Total das faltas dos alunos durante o mês.....						

Dos alunos que passam para o mês seguinte, quantos são:

O QUADRO ABAIXO DEVERÁ SER PREENCHIDO SÔMENTE NO ÚLTIMO MÊS LETIVO

DISCRIMINAÇÃO	ALUNOS					
	1.º ano			2.º ano		
	Masculinos	Femininos	Total	Masculinos	Femininos	Total
I. Total dos alunos eliminados da matrícula durante o ano.....						
II. Total das presenças ou comparecimentos dos alunos durante o ano.....						
III. Total das faltas dos alunos durante o ano.....						
IV. Total dos alunos que completaram o Curso, habilitando-se a certificado de prático...						
V. Se o Curso a que se refere este Boletim tiver duração de mais de um exercício, quantos alunos foram promovidos? (Não incluir os que completaram o Curso, indicados no item IV).....						

Data

Assinatura do Professor do Curso, que preencheu o Boletim

Para o Responsável pelo Centro de Iniciação Profissional:

O Centro a que pertence este curso funciona com..... Cursos. Os respectivos Boletins, um para cada Curso, juntamente com a Fôlha de Pagamento aos Professores, relativamente ao mês nêles considerado, serão remetidos ao Setor de Planejamento e Contrôl, do Serviço de Educação de Adultos, do Departamento Nacional de Educação (M.E.S.).

....., em..... de..... de 195....

Assinatura do Responsável pelo Centro

Observação: Este Boletim Mensal deverá ser preenchido em 3 vias. Uma via ficará no arquivo do Centro; outra via ficará com a Autoridade Escolar do Estado ou Território; e a outra via será enviada ao Ministério, na forma acima indicada.

ANO DE 195_____

PARA CENTRO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL

Nesta FOLHA devem figurar todos os Professores dos Cursos pertencentes ao mesmo Centro e que funcionam com auxílio Federal



M. E. S. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS
SETOR DE PLANEJAMENTO E CONTRÔLE

Denominação do Centro: _____

FÓLHA DE PAGAMENTO AOS PROFESSORES

VISTO — Data: _____

Assinatura da Autoridade Escolar do Estado ou Território: _____

Mês de _____ de 195_____

ESTADO OU TERRITÓRIO: _____

MUNICÍPIO: _____

Número de ordem	NOMES DOS PROFESSORES	Matérias que lecionam	FALTAS DOS PROFESSORES DURANTE O MÊS		Importâncias a pagar (Cr\$)	Recibos (Assinaturas dos Professores)
			Abonadas	Não abonadas		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

IMPORTÂNCIA TOTAL PAGA: _____

Data: _____

Data: _____

Assinatura do Responsável pelo Centro: _____

Assinatura do Responsável pelo Órgão Pagador: _____

Esta FÓLHA deverá ser preenchida à vista dos BOLETINS MENSAIS, todos os meses, em 4 vias, pelo Responsável pelo Centro, que as entregará ao Responsável pelo pagamento aos Professores. Efetuado o pagamento, uma via ficará no arquivo do Órgão Pagador e as 3 outras serão devolvidas, devidamente assinadas, ao Responsável pelo Centro. Esta Autoridade ficará com uma via e remeterá sob registro, à Autoridade Escolar competente do Estado ou Território, as 2 outras vias, cada uma delas acompanhada dos BOLETINS MENSAIS correspondentes. Finalmente, a Autoridade Escolar do Estado ou Território, depois do VISTO, arquivará uma via da FÓLHA e dos BOLETINS MENSAIS, e remeterá sob registro a outra via da FÓLHA, juntamente com uma via de cada BOLETIM MENSAL, ao Setor de Planejamento e Contrôles, Serviço de Educação de Adultos do Departamento Nacional de Educação, Ministério da Educação e Saúde — Rio de Janeiro, D. F.

P A R E C E R

A atenção e a atitude de assentimento e aprovação com que a Comissão Especial acompanhou a exposição, que o dr. Carlos Pasquale fez do seu plano de atividades da Campanha de Educação de Adultos para o ano de 1955, tornariam este relatório de certo modo dispensável.

Com efeito, o diretor do Departamento Nacional de Educação, depois de proceder ao exame dos resultados da Campanha nos últimos sete anos, fundamentou o seu plano de trabalho, à luz das observações colhidas nessa tomada de consciência do esforço realizado, de modo tão conseqüente, que todos nos sentimos conduzidos, pelo seu raciocínio, às suas próprias conclusões.

A redução quantitativa do número de classes de adultos mentida pela Campanha - por motivo de economia compulsória e de adaptação das gratificações nos limites novos dos salários mínimos - não representa nenhuma diminuição do seu âmbito, mas, antes, uma oportunidade para revisão e seleção de pessoal e de locais em empreendimento que corre sempre o risco de perder o vigor senão a seriedade pela sua expansão indiscriminada.

Tal redução vai permitir selecionar o corpo docente, conservando na campanha somente aqueles que se tenham revelado capazes no difícil esforço de educação de adultos e, além disto, em virtude da variação das gratificações, em obediência aos salários mínimos regionais, adaptar os salários às condições locais, o que representa um progresso de sentido realístico, pois importa em refletir as condições diversificadas da realidade nacional.

A Campanha continua a desdobrar-se pelas atividades de alfabetização em centros de iniciação profissional e missões rurais, compreendendo, assim, os aspectos diversos da educação de adultos, desde o do ensino da leitura e escrita até os esforços mais difíceis e de resultados mais completos das iniciativas de erguer o nível técnico e social das populações do interior brasileiro.

O equilíbrio entre os três níveis de trabalho revelam que o movimento, sem perder o interesse pela liquidação do analfabetismo, encaminha-se progressivamente para atacar a educação dos adultos nas bases complexas por que se apresenta o problema nos países ainda, em parte, sub-desenvolvidos como o nosso.

Somos, assim, pela aprovação do plano proposto que nos parece dificilmente poder ser melhorado em face dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

Se algo coubesse sugerir, seria a de não esquecer o D.N.E. de proceder, logo que possível, a uma avaliação mais rigorosa dos resultados da Campanha, não só nos seus aspectos de campanha de alfabetização como nos, talvez, mais significativos de campanha pelo levantamento do nível técnico e social das populações do interior brasileiro. Tal avaliação dos resultados iria permitir a recomendação de medidas que generalisassem os esforços ainda, de certo modo, pioneiros nos setores da iniciação industrial e das missões rurais.

Rio, 24/3/55.

a) Anísio Teixeira

P A R E C E R

CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

As despesas previstas podem ser atendidas pelos recursos indicados, tendo-se em vista a finalidade destes.

O plano está de acordo com as determinações da Portaria Ministerial nº 5/56, merecendo, portanto, aprovação.

Em 25/3/55.

a) Abelardo de Almeida Nogueira
Diretor